



## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - TRIZIDELA DO VALE\MA  
CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: - Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 8 - Edição Nº 1108 de 2 de Dezembro de 2021





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição N° 1108 de 2 de Dezembro de 2021

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

**DISPÕE SOBRE A (RE) ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE TRIZIDELA DO VALE-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: 447/2021**

LEI N° 447

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL N° 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.: 448/2021**

LEI N° 448

**AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.063.045,96 PARA COBERTURA DAS DESPESAS COM RECURSOS DO VAAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.: 449/2021**

LEI N° 449





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição N° 1108 de 2 de Dezembro de 2021

#### GABINETE DO PREFEITO - LEI - DISPÕE SOBRE A (RE) ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE TRIZIDELA DO VALE-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: 447/2021

LEI N° 447/2021, de 02 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a (Re) organização do Sistema Municipal de Ensino Público de Trizidela do Vale-MA e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Sistema Municipal de Ensino, organizado pela presente Lei, é uma instituição jurídica integrante do serviço público municipal, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações correlacionadas com a educação e com o ensino no município de Trizidela do Vale-MA, observadas a composição prevista em Lei, os mecanismos, procedimentos e formas de colaboração com o Estado do Maranhão, para assegurar a universalização do ensino obrigatório e gratuito e a erradicação do analfabetismo, atendidas as prioridades constantes desta Lei.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Ensino observará o conjunto dos princípios e normas do Direito Educacional Brasileiro, em especial a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e demais Leis pertinentes, as normas gerais de educação nacional, o Plano Nacional de Educação, os Planos Estadual e Municipal de Educação e, no que couber, a legislação concorrente do Estado do Maranhão, respeitadas as competências comuns e suplementares do Poder Público Municipal, por seus órgãos e instâncias competentes.

**Art. 3º** - O ensino será desenvolvido com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - Valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

VI - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - Garantia de padrão de qualidade;

**Art. 4º** - O dever do Município com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - Oferecer Educação Infantil destinada às crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos, em creches e pré-escolas;

II - Oferecer Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito na faixa etária de 6(seis) a 14 (quatorze) anos e para aqueles que não tiveram acesso na idade própria;

III - Oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - Oferecer educação profissional de nível técnico, uma vez atendida quantitativamente e qualitativamente a educação infantil e o ensino fundamental e o acesso ao ensino médio, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através de planejamento especial;

V - Manter escolas na zona rural oferecendo ensino com características e modalidades adequadas às necessidades e disponibilidades dessa população;





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1108 de 2 de Dezembro de 2021

**VI** - Oferecer educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas condições de acesso e permanência na escola;

**VII** - Atender ao educando, na educação infantil e no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático e pedagógico, transporte, alimentação e assistência à saúde;

**VIII** - Padrões mínimo de qualidade de ensino definidos como variedade e qualidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino aprendizagem;

**IX** - Manter cursos de capacitação continuada aos docentes da rede municipal de ensino;

**X** - Garantir a participação de docentes, pais e demais segmentos ligados às questões da educação municipal na formulação de políticas e diretrizes para a educação no município;

**XI** - Manter um sistema de informações educacionais atualizado de forma a subsidiar o processo decisório e o acompanhamento e avaliação do desempenho do Sistema Municipal de Ensino;

**XII** - Atualizar o Plano Municipal de Ensino, de duração plurianual, visando à articulação e desenvolvimento do ensino em seus diferentes níveis e à integração das ações do Poder Público Municipal.

**Art. 5º** - O Plano Municipal de Ensino deverá conduzir a:

**I** - Erradicação do analfabetismo;

**II** - Universalização do atendimento escolar;

**III** - Melhoria da qualidade de ensino;

**IV** - Formação para o trabalho;

**V** - Promoção humanística, científica e tecnológica;

**VI** - Valorização do professor;

**Art. 6º** o acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

**§ 1º** Compete ao Poder Público Municipal, em regime de colaboração com o Estado, e com a assistência da União:

**I** - Recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

**II** - Fazer-lhes a chamada pública;

**III** - Zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;

**§ 2º** O Poder Público Municipal assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

**§ 3º** Comprovada a negligência do Chefe do Executivo Municipal para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ele ser imputado por crime de responsabilidade, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**§ 4º** Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público Municipal criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

## CAPÍTULO II





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição N° 1108 de 2 de Dezembro de 2021

#### DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Art. 7º** A organização do Sistema Municipal de Ensino dar-se-á em colaboração com o Sistema de Ensino do Estado, incumbindo-se o Município de:

I - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - Dispor sobre normas complementares para o aperfeiçoamento permanente de seu sistema de ensino;

IV - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino do seu sistema de ensino;

V - Oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Parágrafo Único** - As incumbências do Município serão desempenhadas sem prejuízo daquelas destinadas pelos Artigos 12 e 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/96 - aos estabelecimentos de ensino e aos docentes, respectivamente.

**Art. 8º** O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - O Conselho Municipal de Educação;

III - As instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e as instituições educacionais de outras esferas administrativas e de organizações não governamentais que, por força de convênios, contratos e outros lhes sejam incorporadas;

IV - As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

V - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - (FUNDEB);

VI - Conselho de Alimentação Escolar;

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino com as seguintes competências:

I - Execução da política do Governo Municipal no setor de Educação;

II - O assessoramento ao Conselho Municipal de Educação;

III - A execução de atividades para a implantação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação;

IV - A execução de atividades de ensino infantil, fundamental e de educação especial;

V - A Prestação de assistência ao escolar;

VI - A prestação de assistência técnica, supervisão e fiscalização de estabelecimentos de ensino municipais e estabelecimentos particulares de ensino infantil;

VII - A promoção do desenvolvimento do processo educacional e incentivo ao processo de integração escola e comunidade;





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1108 de 2 de Dezembro de 2021

**VIII** - A promoção do desenvolvimento de estudos para melhoria do desempenho do sistema municipal de educação;

**IX** - A promoção de intercâmbio de informações de assistência técnica bilateral com instituições públicas;

**X** - A execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais de ensino, bem como as decisões dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de educação;

**XI** - Execução de atividades relacionadas com o suprimento de recursos físicos para o sistema municipal de educação;

**XII** - Fornecer permanentemente ao Conselho Municipal de Educação, pessoal, infraestrutura, meios físicos e financeiros necessários ao adequado funcionamento e cumprimento de suas funções.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa, consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

**Art. 11** - São competências do Conselho Municipal de Educação:

**I** - Baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do sistema;

**II** - Baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

**III** - Proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;

**IV** - Formular a política educacional do município;

**V** - Fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no município;

**VI** - Encaminhar representações aos órgãos governamentais e não governamentais do Município, Estado e União das questões concernentes à educação e ao ensino;

**VII** - Manter intercâmbio no município, com outros municípios, com os governos estaduais, com o governo federal, entidades estrangeiras visando aprimoramento do ensino;

**VIII** - Credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;

**IX** - Aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

**X** - Elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Educação;

**XI** - Propor ao Chefe do Executivo o estabelecimento de convênios;

**XII** - Trabalhar em cooperação com outros órgãos de administração pública e da sociedade civil visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;

**XIII** - Acolher, dar seguimento e acompanhamento das representações que venha a receber referentes à sua área de atuação;

**XIV** - Propor modificações na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e órgãos ligados à educação em





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1108 de 2 de Dezembro de 2021

âmbitos federal, estadual e municipal;

**XV** - Sugerir medidas para a realização do censo escolar do município, bem como para a chamada escolar da clientela potencial em relação à educação infantil e do ensino fundamental;

**XVI** - Determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;

**XVII** - Deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através do Secretário Municipal de Educação;

**XVIII** - Deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;

**XIX** - Aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações;

**XX** - Estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas comuns para o Sistema Estadual de Ensino fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;

**XXI** - Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino do município;

**XXII** - Deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho;

**XXIII** - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

**XXIV** - Aprovar o Regimento Escolar Único para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;

**XXV** - Aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações;

**XXVI** - Estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas comuns para o Sistema Estadual de Ensino fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;

**XXVII** - Deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

**XXVIII** - Estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda;

**XXIX** - Aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente na zona rural;

**XXX** - Exercer outras competências inerentes a natureza do órgão.

**Parágrafo único.** As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada o reexame sobre qualquer matéria se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 12** - São competências das instituições de ensino municipais:





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1108 de 2 de Dezembro de 2021

I - Elaborar, executar e avaliar coletivamente sua proposta pedagógica;

II - Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula presenciais;

IV - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - Informar, sistematicamente os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão colegiado responsável pela operacionalização da política governamental destinada a programas suplementares da alimentação escolar nas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, inclusive adotando procedimentos de controle e de fiscalização, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, para a observância da legislação especial aplicável.

**Art. 14** - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio. O Fundeb tem como principal objetivo promover e fiscalizar a redistribuição dos recursos vinculados à educação.

#### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

**Art. 15** - O ensino público municipal obedecerá às seguintes diretrizes:

I - Gestão democrática através da participação efetiva do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;

II - Ensino fundamental em ciclos, obrigatório a partir dos 6 anos, podendo matricular-se alunos com 6 anos de idade completados no máximo até 31 de março;

III - Projetos educativos extracurriculares obrigatórios e opcionais, obedecendo a jornada de trabalho docente;

IV - Instituição de Projeto Bolsa Família;

V - Informatização da parte administrativa da escola;

VI - Projetos de enriquecimento curricular específicos para as escolas rurais;

VII - Avaliação constante do processo ensino - aprendizagem por agentes internos e externos;

VIII - Avaliação constante das instituições auxiliares da escola;

IX - Avaliação constante da escola;

**Art. 16** - O ensino infantil e fundamental será ministrado em estabelecimentos de ensino que serão organizados de acordo com os seguintes critérios:

I - O número de alunos por classe, será assim definido;

- a) Na Educação Infantil Creche: crianças de 0 (zero) a 01 (um) ano e 11 (onze) meses, a quantidade máxima é de 08 (oito) alunos por professor, e crianças de 02 (dois) e 03 (três) anos e 11 (onze) meses, a quantidade máxima é de 15 (quinze) alunos por professor;





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição N° 1108 de 2 de Dezembro de 2021

- b) Na Pré - escola: crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, o máximo de 20 (vinte) alunos por professor;
- c) Os três primeiros anos do ciclo de alfabetização do ensino fundamental - 25 alunos;
- d) Os dois últimos anos, 4º e 5º ano do ensino fundamental - 30 alunos;
- e) Os demais anos 6º, 7º, 8º e 9º anos, além da EJA - 35 alunos.

**Parágrafo Único** - Número de alunos acima ou abaixo do fixado nos incisos anteriores, só será permitido em uma classe da série em cada unidade escolar e após apreciação do Conselho de Escola.

**Art. 17** - O Conselho de Escola é de caráter obrigatório nas escolas da Rede Pública Municipal, de ensino infantil e fundamental, como órgão de natureza deliberativa, eleito a cada dois anos, no primeiro mês do ano letivo, que pode ser presidido pelo Gestor Geral da Escola ou por outro membro que compõe a Diretoria Escolar, terá um total mínimo de 9 (nove) e máximo de 21 membros, de acordo com o número de classes, sendo 50% dos membros representantes da escola e 50% representantes de pais e alunos.

§ 1º - A composição a que se refere o caput obedecerá à seguinte proporcionalidade:

I - O presidente do Conselho de Escola, que será sempre membro vitalício;

II - 40% de professores e especialistas;

III - 10% de funcionários;

IV - 40% de pais;

V - 10% de alunos.

a) A proporcionalidade prevista nos incisos IV e V poderá ser alterada, a critério do Conselho.

b) Nas escolas onde não existir o cargo de Diretor Escolar, ou, em existindo, este estiver vago, a presidência do Conselho de Escola será exercida pelo Vice-Diretor, e na falta deste, pelo docente com mais tempo de serviço prestado naquela unidade municipal de ensino.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os pares, mediante processo eletivo.

§ 3º - Cada segmento representando no Conselho de Escola elegerá também 1 (um) suplente, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - Os representantes dos alunos terão direito a Voz e Voto, salvo nos assuntos que por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 5º - São atribuições do Conselho de Escola:

I - Deliberar sobre:

a) Diretrizes e metas de escola;

b) A proposta pedagógica da escola;

c) Alternativas de solução para os problemas administrativos e pedagógicos;

d) Prioridade para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;

e) Projetos especiais;





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição N° 1108 de 2 de Dezembro de 2021

f) Penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar.

II - Appreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho diante das diretrizes e metas estabelecidas.

§ 6° - As reuniões do Conselho serão secretariadas por um dos seus membros, indicado pelo Presidente.

§ 7° - O exercício da função de Conselheiro é gratuita e se constitui em serviço público relevante.

§ 8° - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 9° - As deliberações do Conselho de Escola constarão de ata específica, sempre tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 18** - A composição dos níveis escolares e a organização dos segmentos do processo educativo, de acordo com cada modalidade de ensino adotada no Município, deverão observar com rigor o disposto nos Arts. 22 a 42 e 58 e 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 19** - São considerados recursos públicos destinados à Educação os originários de:

I - Receita de impostos municipais;

II - Receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - Receita de salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - Receita de incentivos fiscais;

V - Outros recursos previstos em Lei;

**Art. 20** - O município aplicará receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, observado o disposto no Art. 5° da Emenda Constitucional n° 14.

**Art. 21** - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais municipais, compreendidas as que destinem a:

I - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da Educação;

II - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - Realização de atividades necessárias o funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VII - Aquisição de material didático e pedagógico e manutenção de programas de transporte escolar;

VIII - Aquisição de material didático e pedagógico e manutenção de programas de transporte escolar;

**Art. 22** - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1108 de 2 de Dezembro de 2021

**I** - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou expansão;

**II** - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

**III** - Formação de quadros especiais para a administração pública;

**IV** - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica e farmacêutica;

**V** - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

**VI** - Pessoal docente e demais trabalhadores da Educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 23** - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas em balanços bimestrais pelo Poder Público Municipal, assim como nos relatórios a que se refere o parágrafo 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 24** - Os órgãos fiscalizadores e controladores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no Art. 212 da Constituição Federal, no Art. 60 do Ato das Disposições Transitórias e na sua legislação regulamentadora.

**Art. 25** - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas confessionais ou filantrópicas, nos termos do art. 77 da Lei de Diretrizes e Bases d Educação Nacional - Lei nº 9. 394/96.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26** - As creches existentes ou que venham a ser criadas deverão integrar-se ao Sistema Municipal de Educação.

**Art. 27** - As unidades de ensino serão criadas de acordo com as necessidades e peculiaridades locais e regionais, observada as disposições desta Lei e a tipologia estabelecida pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 28** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO - LEI - REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.: 448/2021

LEI Nº 448/2021, de 02 de dezembro de 2021.

Regulamenta a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria de Educação do município de Trizidela do Vale-MA, disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º - O (a) psicólogo (a) e o (a) assistente social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de





**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**

**EXECUTIVO**

**Ano 8 - Edição N° 1108 de 2 de Dezembro de 2021**

educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

**§ 2º** - A assistente social e o(a) psicóloga considerarão o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino.

**§ 3º** - A assistente social e a psicóloga de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria de Educação de Trizidela do Vale-MA.

**Art. 2º** - A assistente social e a psicóloga, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

**I** - Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

**II** - Garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

**III** - Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;

**IV** - Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;

**V** - Viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

**VI** - Promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;

**VII** - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

**VIII** - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

**IX** - Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

**X** - Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

**XI** - Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

**XII** - Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

**XIII** - Promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

**XIV** - Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;

**XV** - Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

**XVI** - Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

**XVII** - Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

**XVIII** - Apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

**XIX** - Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição N° 1108 de 2 de Dezembro de 2021

**Art. 3º** - A assistente social da rede pública de educação básica deverá:

**I** - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

**II** - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

**III** - Intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

**IV** - Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino - aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

**V** - Buscar a efetivação do direito ao acesso dos educandos a ter o padrão de qualidade na oferta de ensino, garantindo assim, o pleno desenvolvimento como sujeitos de direitos

**V** - Viabilizar o direito dos estudantes da educação básica e contribuir para o acesso a serviços de qualidade para o pleno desenvolvimento como sujeito de direitos;

**VI** - Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

**VII** - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

**VIII** - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

**IX** - Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

**X** - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

**XI** - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

**Parágrafo único** - A atuação da (o) assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

**Art. 4º** - A psicóloga da rede pública de educação básica deverá:

**I** - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

**II** - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

**III** - Promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;

**IV** - Orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

**V** - Realizar avaliação psicológica ante a necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

**VI** - Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

**VII** - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

**VIII** - oferecer programas de orientação profissional;





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

**EXECUTIVO**

Ano 8 - Edição N° 1108 de 2 de Dezembro de 2021

- IX** - Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;
- X** - Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;
- XI** - colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

**Parágrafo único** - A atuação da psicóloga na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

**Art. 5º** - No que couber esta lei será regulamentada por Decreto

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE DEZEMBRO DE 2021,**  
**Deibson Pereira Freitas**  
 Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - LEI - AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.063.045,96 PARA COBERTURA DAS DESPESAS COM RECURSOS DO VAAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.: 449/2021**

LEI Nº 449/2021, de 02 de dezembro de 2021.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ **5.063.045,96** para cobertura das despesas com recursos do VAAT, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Trizidela do Vale/MA fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 5.063.045,96 (Cinco milhões, sessenta e três mil, quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos)** na unidade orçamentária que segue:

ÓRGÃO	02 - PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.01 - FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0039 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
PROJETO/ATIVIDADE	2.198 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - VAAT (70%)	
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>15421070 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 70% COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT</b>	
ELEMENTO DE DESPESA	319004.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	105.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	319011.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CÍVIL	895.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	319013.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	58.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	319092.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	58.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS R\$</b>		<b>1.116.000,00</b>

ÓRGÃO	02 - PODER EXECUTIVO	
-------	----------------------	--





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1108 de 2 de Dezembro de 2021

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.01 - FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0039 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
PROJETO/ATIVIDADE	2.199 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - VAAT (30%)	
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>15420000 - TRANSFEREÊNCIA DO FUNDEB 30% COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT</b>	
ELEMENTO DE DESPESA	339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO	275.033,00
ELEMENTO DE DESPESA	339036.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	53.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	275.033,09
ELEMENTO DE DESPESA	339092.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	53.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS R\$</b>		<b>656.066,09</b>

ÓRGÃO	02 - PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.01 - FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0039 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
PROJETO/ATIVIDADE	1.224 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - VAAT (15%)	
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>15420000 - TRANSFEREÊNCIA DO FUNDEB 30% COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT</b>	
ELEMENTO DE DESPESA	449051.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	205.728,00
ELEMENTO DE DESPESA	449052.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	174.000,44
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>		<b>379.728,44</b>

ÓRGÃO	02 - PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.01 - FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	0039 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
PROJETO/ATIVIDADE	2.200 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAT (70%)	
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>15421070 - TRANSFEREÊNCIA DO FUNDEB 70% COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT</b>	
ELEMENTO DE DESPESA	319004.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	285.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	319011.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CÍVIL	1.350.290,90
ELEMENTO DE DESPESA	319013.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	85.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	319092.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	85.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>		<b>1.805.290,90</b>

ÓRGÃO 02 - PODER EXECUTIVO





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1108 de 2 de Dezembro de 2021

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.01 - FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	0039 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
PROJETO/ATIVIDADE	2.201 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAT (30%)	
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>15420000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30% COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT</b>	
ELEMENTO DE DESPESA	339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO	288.116,04
ELEMENTO DE DESPESA	339036.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	95.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	288.116,04
ELEMENTO DE DESPESA	339092.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	55.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>		<b>726.232,08</b>

ÓRGÃO	02 - PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.01 - FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	0039 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
PROJETO/ATIVIDADE	1.225 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAT (15%)	
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>15420000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30% COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT</b>	
ELEMENTO DE DESPESA	449051.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	240.728,45
ELEMENTO DE DESPESA	449052.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	139.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>		<b>379.728,45</b>

**Art. 2º.** Servirá de recursos para cobertura do Crédito Especial descrito no artigo anterior, a anulação de dotação orçamentaria previstas na **LOA nº 402/2020**, superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação do exercício corrente.

**Art. 3º.** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei nº 009/2017 - Plano Plurianual e na **Lei nº 386/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias**.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal





**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição N° 1108 de 2 de Dezembro de 2021

## EQUIPE DE GOVERNO

**DEIBSON PEREIRA FREITAS**

Prefeito(a)



**Thamirys Brandão da Conceição**

Gabinete do Prefeito



**Maria Sônia Silva Abreu**

Secretaria de Educação



**Maria Rosilene Silva**

Secretaria de Assistência Social



**Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros**

Secretaria de Saúde



**Charles Pierre Galindo Bedor**

Secretaria de Planejamento e Relações  
Institucionais



**Victor Denner Vasconcelos Fernandes**

Secretaria de Finanças



**Alisson Polinelli Pascoal Costa**

Secretaria de Segurança Pública e  
Cidadania



**Lívio Barroso Maia**

Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca  
Pesca



**Raimundo Gomes Fernandes Filho**

Secretaria Municipal de Meio-ambiente e  
Recursos Naturais



**José Francisco Silva**

Secretaria de Esportes



**Francisco das Chagas Melo da Silva**

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



**Miguel de Abreu Zuser**

Secretaria de Infraestrutura



**Enoque de Sá Barreto Filho**

Secretaria de Administração



**Ivanilson Soares de Lima**

Controladoria Geral





**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição N° 1108 de 2 de Dezembro de 2021



**Edson Gomes Martins da Costa**

Procuradoria Geral

